



JOSÉ DE MELLO

CÓDIGO DE CONDUTA



MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A José de Mello Capital, S.A (de ora em diante designada "José de Mello") é uma empresa portuguesa de controlo familiar, com uma estrutura acionista estável e de base nacional que encabeça o grupo empresarial José de Mello, um dos maiores grupos empresariais portugueses e que tem como propósito cultivar o seu legado de excelência, empreendedorismo e talento para promover a prosperidade e o desenvolvimento sustentável a partir de Portugal.

Desde sempre o Grupo José de Mello orientou a sua atividade pelos Valores do Desenvolvimento Humano, Inovação, Competência e Integridade, tendo também como preocupação fundamental a Sustentabilidade, nas suas três vertentes, ambiental, económica e humana, nesta última com especial destaque na responsabilidade social.

A José de Mello, juntamente com as suas sociedades participadas, pretende continuar a crescer de forma séria e sustentável, assegurando que cada colaborador e todos os *stakeholders* orientem as suas condutas pelos valores do Grupo e pelos princípios e regras de natureza ética e deontológica previstos no presente código e regulamentos complementares.

O sucesso da estratégia que o Grupo visa prosseguir depende, pois, de decisões individuais acertadas e íntegras no dia-a-dia, que reflitam aqueles valores e que sejam um exemplo de excelência e de rigor.

A aprovação e a implementação de um Programa de Conformidade – de que este Código de Conduta é parte integrante e central – constitui um importante passo no sentido da formalização e de sistematização dos valores e regras base em que assenta a estratégia empresarial preconizada pela José de Mello enquanto empresa no topo do Grupo José de Mello e dos objetivos por si assumidos.

O Conselho de Administração atua em conformidade com os Valores e Princípios do Grupo José de Mello, esperando de todos os colaboradores o mesmo comprometimento.

17 de outubro de 2024



Vasco de Mello
PRESIDENTE



Pedro de Mello
VICE-PRESIDENTE



Salvador de Mello
VICE-PRESIDENTE



António Horta Osório



Gonçalo de Mello



Inês Caldeira



João Azevedo Coutinho



João de Mello



Luís Brito de Goes



Luísa Delgado



Pablo Forero



Pedro Rocha e Melo



Raúl Galamba de Oliveira



Rui Diniz

ÍNDICE

Objetivos e âmbito de aplicação	05
Valores da José de Mello	06
Relações entre colaboradores	07
Regras laborais	08
Conflito de interesses	12
Relações com terceiros (Incluindo administração pública)	13
Branqueamento de capitais	14
Anticorrupção e antifraude	15
Contribuições políticas	16
Confidencialidade da informação	17
Manutenção de registos	18
Concorrência	19
Propriedade intelectual	21
Ambiente	22
Aplicação do Código de Conduta	23
Comunicação de irregularidades	24

OBJETIVOS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO



1. O presente Código de Conduta visa:

(i) divulgar, de forma clara e compreensível junto dos Colaboradores e demais *stakeholders*, os princípios que orientam a atividade da José de Mello, bem como as regras fundamentais de natureza ética e deontológica que devem nortear as suas condutas no dia-a-dia;

(ii) promover a adoção desses princípios e regras por parte dos colaboradores, clientes, fornecedores, acionistas, parceiros do Grupo e demais *stakeholders* nas relações que entre eles se estabeleçam; e

(iii) consolidar a cultura própria da José de Mello, baseada na promoção da sustentabilidade e nos valores da Inovação, Competência e Desenvolvimento Humano.

2. O Código de Conduta é aplicável a:

- todos os colaboradores, quaisquer pessoas que, independentemente do vínculo e do território em que se encontrem ou onde atuem, exerçam funções na José de Mello, quer nas relações que estabeleçam entre si, quer nas relações com clientes, fornecedores, acionistas e demais *stakeholders*; e

- consultores, agentes, representantes ou quaisquer pessoas que representem e/ou atuem em nome e por conta da José de Mello e que com esta se relacionem.

A aplicação deste Código de Conduta não impede nem dispensa a aplicação de quaisquer regras de fonte legal ou de qualquer natureza aplicáveis, nomeadamente regras deontológicas e éticas aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

A aplicação deste código não impede nem dispensa a aplicação de quaisquer regras de fonte legal ou de qualquer natureza aplicáveis.



VALORES DO GRUPO JOSÉ DE MELLO

Os destinatários deste Código de Conduta devem atuar tendo em vista a prossecução dos valores e interesses da José de Mello, respeitando todos os Direitos Fundamentais, designadamente, os princípios da dignidade humana, da legalidade, da boa-fé, da integridade, do profissionalismo e da lealdade.

No exercício das suas atividades, funções e competências, bem como nas relações entre si e no relacionamento com quaisquer entidades de regulação e supervisão, autoridades, acionistas, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas ou privadas e público em geral, devem os destinatários do presente Código de Conduta atuar com respeito pelos seguintes valores:

Desenvolvimento Humano: Colocamos a dignidade das pessoas no centro das nossas decisões e contribuímos para o desenvolvimento das suas capacidades, fomentando a autonomia e a aprendizagem contínua.

Inovação: Fomentamos uma cultura empreendedora e uma mentalidade aberta e curiosa, na procura constante de novas soluções e oportunidades criadoras de valor.

Competência: Incentivamos uma atitude permanente de fazer mais e melhor, através da responsabilidade individual e do trabalho em equipa, ambicionando a excelência e a consistência.

Integridade: Promovemos um comportamento ético e honesto, criando relações de confiança e lealdade, tratando todos com equidade e verdade.

A implementação dos valores acima referidos deverá ser prosseguida de uma forma que promova um ambiente saudável, ética e socialmente responsável. A José de Mello aposta e incentiva todos os colaboradores a contribuírem para o bem-estar da sociedade, mediante a participação em projetos de voluntariado, promovendo estes projetos, de modo transversal, em todas as empresas do Grupo.

A José de Mello
aposta e incentiva
todos os
colaboradores
a contribuírem para
o bem-estar da
sociedade.

RELAÇÕES ENTRE COLABORADORES



A José de Mello valoriza a componente humana e procura proporcionar um clima de proximidade, transparência e apoio no relacionamento com os seus colaboradores e entre os seus colaboradores, garantindo a sua satisfação contínua.

O cumprimento, por todos, de regras básicas de convivência e respeito mútuo nas relações entre colaboradores afigura-se, pois, imprescindível, devendo, designadamente, cada colaborador, no seu quotidiano:

- (a)** observar entre si as regras de educação, cortesia e trato apropriadas para manter um bom ambiente de trabalho;
- (b)** abster-se, em particular, de quaisquer condutas ou práticas de assédio no trabalho;
- (c)** promover um ambiente de trabalho que estimule a inovação, a criatividade e os resultados através do trabalho em equipa;
- (d)** respeitar normas e procedimentos administrativos internos;
- (e)** ser íntegro, honesto e não discriminatório.

A José de Mello valoriza a componente humana e procura proporcionar um clima de proximidade, transparência e apoio no relacionamento com os seus colaboradores e entre os seus colaboradores.



REGRAS LABORAIS

A José de Mello cumpre todas as regras aplicáveis em matéria laboral, incluindo, nomeadamente: (i) igualdade e não discriminação no trabalho, (ii) assédio e (iii) segurança e saúde no trabalho, devendo tais regras ser igualmente cumpridas por todos os seus colaboradores.

Igualdade e não discriminação no trabalho

A todos os colaboradores são garantidas iguais oportunidades de trabalho e igual tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho, sendo proibido qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta.

Assédio no trabalho

É proibida a prática de assédio, sob qualquer forma ou expressão, motivo pelo qual a José de Mello está obrigada a prevenir e a combater o assédio no trabalho e a assegurar o respetivo cumprimento por todos os colaboradores.

A prática de assédio, sob qualquer forma ou expressão, é proibida a todos os colaboradores da José de Mello.

Entende-se por *assédio* o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

São assim proibidos os seguintes comportamentos por parte dos colaboradores ("assédio moral"):

- (a)** uso de linguagem ofensiva, grosseira ou obscena;
- (b)** comentários ou críticas degradantes ou vexatórias, em público ou em privado;
- (c)** gestos obscenos;

A José de Mello cumpre todas as regras aplicáveis em matéria laboral, incluindo, nomeadamente: (i) igualdade e não discriminação no trabalho, (ii) assédio e (iii) segurança e saúde no trabalho, devendo tais regras ser igualmente cumpridas por todos os seus colaboradores.

(d) provocações, intimidações ou ameaças;

(e) exhibir, apresentar, ceder, divulgar ou publicitar, a qualquer título ou por qualquer meio, imagens ou objetos ofensivos em função do seu teor discriminatório;

(f) uso de pressão sobre outros colaboradores com vista a que peçam demissão ou transferência.

Por seu turno, entende-se por *assédio sexual* o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. São assim proibidos os seguintes comportamentos, na medida em que possam configurar assédio sexual de acordo com esta definição:

(a) avanços sexuais, pedidos ou pressão para a concretização de favores sexuais;

(b) contactos físicos impróprios e indesejados;

(c) exhibições, apresentações, cedências, divulgações ou publicitações, a qualquer título ou por qualquer meio, de imagens, mensagens ou objetos sexualmente sugestivos;

(d) comentários, observações, piadas ou referências de cariz sexual.

Sempre que tiver conhecimento ou suspeita fundada de qualquer violação das regras enunciadas, sobretudo de alguma ocorrência na empresa passível de consubstanciar assédio moral ou sexual, o colaborador deve comunicar o conhecimento da ocorrência através do canal de denúncias previsto no presente código e no Regulamento sobre Tratamento de Comunicações de Irregularidades.

Os colaboradores que, de boa fé, denunciarem situações de assédio nos termos acima descritos e, bem como, as testemunhas por si indicadas, não podem ser sancionados disciplinarmente.

Os colaboradores que tenham conhecimento ou fundada suspeita de conduta passível de consubstanciar tratamento discriminatório na empresa, devem reportá-la através do canal de denúncias previsto no Regulamento sobre Tratamento de Comunicações de Irregularidades.

Os colaboradores que, de boa fé, denunciarem situações de assédio nos termos acima descritos e, bem como, as testemunhas por si indicadas, não podem ser sancionados disciplinarmente.

A José de Mello deverá instaurar um procedimento disciplinar, dentro dos prazos legais, por cada ocorrência de assédio no trabalho devidamente reportada e que não seja manifestamente infundada.

Segurança e saúde no trabalho

A José de Mello compromete-se a gerir a sua atividade com respeito pela saúde e pela segurança dos seus colaboradores e promove o seu bem-estar. Para o efeito, procura assegurar-lhes, a cada momento, um ambiente saudável e seguro, zelando pelo cumprimento das normas aplicáveis em matéria de saúde e segurança no trabalho, pela adoção de corretas medidas preventivas e pelo fornecimento de recursos necessários à salvaguarda da integridade física e saúde dos seus colaboradores.

Assim, a José de Mello está empenhada nomeadamente, em:

- (i)** assegurar, em todos os aspetos do trabalho e de forma continuada, condições de segurança e de saúde aos colaboradores;
- (ii)** zelar, de forma continuada e permanente, pelo exercício da atividade em condições de segurança e de saúde para os colaboradores, tendo em consideração os princípios gerais de prevenção, estabelecidos legalmente;
- (iii)** garantir que a implementação de medidas de prevenção deriva das avaliações de risco associadas às condições de trabalho, incluindo todas as atividades relevantes, de modo a obter níveis eficazes de proteção da segurança e saúde dos colaboradores;
- (iv)** fornecer, aos colaboradores, informação e formação adequadas e necessárias ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança e de saúde;
- (v)** adotar medidas e dar instruções que permitam aos colaboradores, em caso de perigo grave e iminente, cessar atividades ou afastarem-se do local de trabalho;
- (vi)** organizar os meios de prevenção tendo em consideração, não só os seus colaboradores, bem como também terceiros que possam ser suscetíveis aos riscos associados à realização do trabalho, quer no interior, quer no exterior das instalações;

(vii) assegurar a vigilância da saúde dos colaboradores em função dos riscos a que estes se encontram potencialmente expostos nos seus locais de trabalho;

(viii) estabelecer, em matéria de primeiros socorros e de combate a incêndio e evacuação, as medidas a adotar, identificar os colaboradores responsáveis pela sua aplicação, bem como assegurar os contactos necessários com as entidades externas competentes, associadas;

(ix) observar as prescrições legais, gerais e específicas, de segurança e saúde a serem aplicadas na empresa, estabelecimento ou serviço;

(x) suportar os encargos com a organização e funcionamento do serviço de segurança e de saúde no trabalho e demais medidas de prevenção, nomeadamente, exames, avaliações de exposição e outras ações de relacionadas com os riscos profissionais e vigilância da saúde;

(xi) informar, no quadro da informação relativa à atividade social no Relatório Único, sobre a atividade anual desenvolvida pelo serviço de segurança e de saúde no trabalho.

A José de Mello
compromete-se
a gerir a sua atividade
com respeito pela
saúde e pela
segurança
dos seus
colaboradores
e promove o seu
bem-estar.



CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores têm um dever de lealdade para com a José de Mello, devendo evitar ações ou relações que configurem, ou possam parecer configurar, um conflito de interesses.

A José de Mello promove a imparcialidade e a isenção nas relações entre os seus colaboradores e com quaisquer terceiros, estando ciente das limitações aplicáveis à transação de bens e contratação de serviços pela empresa.

Os colaboradores têm um dever de lealdade para com a José de Mello, devendo evitar ações ou relações que configurem, ou possam parecer configurar, um conflito de interesses.

Considera-se que existe conflito de interesses quando: (i) o interesse particular do colaborador interfere, ou parece que interfere, por qualquer modo, com os interesses da empresa como um todo e (ii) um colaborador ou membros próximos da sua família ou amigos próximos recebem um benefício pessoal impróprio em resultado da posição que esse colaborador ocupa na empresa.

Quando confrontados com uma situação de conflito de interesses potencial, os colaboradores da José de Mello deverão cumprir as seguintes obrigações:

Comunicação: informar os supervisores diretos, por escrito, sobre o conflito de interesses em que estão ou poderão estar envolvidos, antes de empreender qualquer operação ou concluir o negócio em causa.

Abstenção: exceto nos caso em que foi obtido consentimento do superior hierárquico, abster-se de (i) intervir ou influenciar, direta ou indiretamente, na tomada de decisões que poderão afetar as entidades com as quais possa haver conflito de interesses; e (ii) participar em reuniões em que tais decisões são discutidas ou se avaliem informações confidenciais que afetem tal conflito.

Independência: agir em todos os momentos com profissionalismo, lealdade à José de Mello e aos seus acionistas, independentemente das suas próprias motivações e abster-se de dar prioridade aos seus próprios interesses ou de terceiros nas suas relações profissionais.

RELAÇÕES COM TERCEIROS (INCLUINDO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)



Todos os destinatários do presente Código de Conduta devem cumprir, no relacionamento com terceiros de natureza profissional, as seguintes regras básicas de relacionamento:

- (a)** ser íntegro, honesto e transparente e observar as regras de educação, cortesia e trato apropriadas;
- (b)** responder a todas as solicitações sempre de forma adequada, atempada, transparente e com o padrão de profissionalismo exigível;
- (c)** assegurar uma adequada comunicação com terceiros;
- (d)** ser objetivo, honesto e profissional nas relações com fornecedores e outros parceiros comerciais;
- (e)** tratar os concorrentes com lealdade e respeito;
- (f)** preocupar-se por manter e promover a boa reputação da José de Mello; e
- (g)** respeitar as regras e as dinâmicas próprias no contexto de ações de inspeção ou diligências levadas a cabo por quaisquer autoridades.

No relacionamento com entidades ou autoridades públicas, os colaboradores devem prestar, nos termos legais, toda a colaboração solicitada, respondendo tempestivamente aos pedidos que lhes forem dirigidos e abstendo-se de adotar quaisquer comportamentos que possam impedir ou dificultar o exercício das competências daquelas autoridades.

No relacionamento com entidades ou autoridades públicas, os colaboradores devem prestar, nos termos legais, toda a colaboração solicitada, respondendo tempestivamente aos pedidos que lhes forem dirigidos.



BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

A José de Mello cumpre rigorosamente as disposições legais, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de prevenção de branqueamento de capitais.

A José de Mello cumpre rigorosamente as disposições legais, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de prevenção de branqueamento de capitais.

Por forma a evitar a prática de quaisquer comportamentos ilícitos quanto a esta matéria, a José de Mello dispõe de um regulamento sobre prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, o qual vincula e deve ser conhecido por todos os colaboradores.

Os registos financeiros da empresa são um dos principais mecanismos para controlar a atividade da José de Mello nesta área, pelo que a inviolabilidade dos mesmos é essencial a esta função.

Qualquer violação ou suspeita de violação das regras relacionadas com branqueamento de capitais deve ser de imediato reportada, nos termos do referido regulamento.

ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE



As alegações de fraude e de corrupção prejudicam gravemente a imagem e a reputação da José de Mello, pelo que se impõe a todos os colaboradores o cumprimento de todas as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à corrupção.

Tendo em vista evitar quaisquer alegações de corrupção, é proibida a aceitação de quaisquer vantagens como contrapartida do tratamento preferencial de qualquer terceiro, apenas podendo ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes, devendo as mesmas ser educadamente recusadas sempre que visem – ou criem a aparência de – influenciar a relação profissional ou comercial existente.

O Regulamento Anticorrupção complementa o presente Código de Conduta, o qual é do conhecimento de todos os colaboradores e contém as regras aplicáveis a essas matérias.

O Código de Conduta é complementado pelo Regulamento Anticorrupção que contém as regras aplicáveis a essas matérias.



CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

A José de Mello respeita e admite todas as opiniões políticas, admitindo, de igual modo, a participação individual dos seus colaboradores no processo político e em campanhas de contribuições.

No entanto, nenhum donativo ou contribuição política poderá ser realizado por conta e/ou em nome da José de Mello ou de forma a que aparente ser feito por conta ou em nome desta.

Nessa medida:

- (i)** a José de Mello não atribui, por via dos seus órgãos e representantes legais ou voluntários, qualquer donativo ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie a partidos políticos; e
- (ii)** qualquer donativo ou empréstimos de natureza pecuniária ou em espécie a partidos políticos que seja realizado individualmente por um colaborador ligado à José de Mello tem, inequivocamente, de ser feito de forma individual, sem qualquer relação, ligação ou confusão com a José de Mello ou outra empresa do Grupo.

A José de Mello respeita e admite todas as opiniões políticas, admitindo, de igual modo, a participação individual dos seus colaboradores no processo político e em campanhas de contribuições.

CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO



No exercício da sua atividade profissional, os colaboradores da José de Mello acedem a informação que poderá estar sujeita à obrigação de sigilo ou ser qualificada como confidencial, nos termos contratuais e/ou legais.

A obrigação de confidencialidade inclui - mas não se limita a - informação relativa a documentos de trabalho, segredos de negócio, recursos humanos, clientes, informação bancária da empresa e dados pessoais.

A matéria da confidencialidade dos dados pessoais e a conformidade desse tratamento com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, encontra-se prevista em regulamentos autónomos, para os quais se remete.

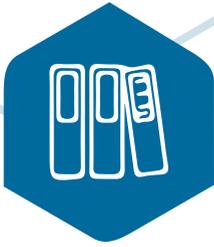
São, designadamente, proibidas as seguintes condutas por parte dos colaboradores:

(i) revelação a terceiros, de informação confidencial relacionada com a empresa e/ou utilização e/ou apropriação daquela informação, sem consentimento daquela, o que pode incluir, entre outras, conhecimento ou informação sobre os negócios da José de Mello ou de qualquer empresa do Grupo, assuntos legais, contingências e responsabilidades, processos, produtos, clientes, informação relacionada com os clientes, financiamentos, processamento de dados, dossiers, arquivos e *know how*,

(ii) revelação a terceiros, de informação confidencial de terceiros, incluindo, mas não se limitando a clientes, fornecedores, parceiros, e/ou utilização e/ou apropriação daquela informação, o que pode incluir, entre outras, negócios, aspetos jurídicos, contingências, dados de mercado, informação relacionada com clientes, preços, custos e *know how*, e

(iii) utilização em benefício próprio ou de terceiro de informação confidencial de que tomaram conhecimento no seio da empresa, em violação de regras legais, nomeadamente das regras relativas à confidencialidade de informação privilegiada e à proibição de *insider trading*.

A obrigação de confidencialidade inclui - mas não se limita a - informação relativa a documentos de trabalho, segredos de negócio, recursos humanos, clientes, informação bancária da empresa e dados pessoais.



MANUTENÇÃO DE REGISTOS

A par das obrigações de conservação de registos/documentos em matérias de gestão de negócio e gestão de recursos humanos, a José de Mello encontra-se vinculada ao cumprimento de obrigações de manutenção de registos em matéria comercial/societária e de combate ao branqueamento de capitais.

A José de Mello encontra-se vinculada ao cumprimento de obrigações de manutenção de registos em matéria comercial/societária e de combate ao branqueamento de capitais.

Nessa medida, em matéria comercial:

- (i)** toda a correspondência e a escrituração mercantil e os correspondentes documentos são conservados por um prazo de 10 anos; e
- (ii)** o livro de registo de ações é permanentemente atualizado.

A manutenção de registos em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo é objeto de previsão em regulamento autónomo.

CONCORRÊNCIA



A concorrência leal e saudável constitui paradigma de toda a atividade da José de Mello.

Nesse sentido, os colaboradores estão obrigados ao cumprimento das regras nacionais e internacionais aplicáveis em matéria de concorrência, assegurando que a concorrência entre a empresa que integram e as empresas com que interagem no exercício das suas funções seja sã e leal.

Para tanto, devem os colaboradores abster-se de práticas anticoncorrenciais, de atos de concorrência desleal e de práticas restritivas do comércio, incluindo – mas não se limitando a – fixação de preços, troca de informações confidenciais ou comercialmente sensíveis, coordenação com concorrentes e a discriminação de clientes e fornecedores.

De igual modo, no relacionamento com os concorrentes da José de Mello, devem os seus colaboradores obedecer às normas de defesa da concorrência, sendo proibidas quaisquer condutas que impeçam, falseiem e restrinjam a livre concorrência ou estejam em oposição com a lei aplicável nesta matéria.

O relacionamento com os concorrentes obedece a regras de cordialidade e respeito mútuo, não sendo admitidas quaisquer condutas que possam configurar calúnia ou difamação dos concorrentes ou seus representantes.

Relações com clientes, concorrentes e fornecedores

É, nomeadamente, proibido a qualquer colaborador:

(i) por qualquer meio, fornecer ou receber informação de concorrentes ou celebrar qualquer acordo ou contrato com um concorrente relativo a preços, termos e condições de venda, distribuição, custos, margens de lucro, condições de entrega, capacidade de produção ou capacidade de utilização produtiva, quotas de mercado, condições negociais atuais ou futuras, territórios de venda ou clientes;

A concorrência leal e saudável constitui paradigma de toda a atividade da José de Mello.

(ii) participar em reuniões informais ou secretas com concorrentes;

(iii) participar em quaisquer reuniões com concorrentes onde sejam discutidos aspetos relativos ao negócio, salvo quando se trate de reuniões em associações comerciais ou empresariais de que a José de Mello faça parte.

Quando negociar preços e demais condições comerciais com clientes, deve ter-se em consideração que, aplicar diferentes descontos, promoções ou outros ajustamentos ao preço ou termos e condições de venda para o mesmo serviço, diferentes dos oferecidos a clientes concorrentes em vendas para o mesmo período em condições comparáveis é possível, mas essa diferenciação deve sempre ter por base critérios objetivos (v.g., quantidades adquiridas, existência de uma relação estável com o cliente, o nível de crédito do cliente ou outras).

O relacionamento com os concorrentes obedece a regras de cordialidade e respeito mútuo, não sendo admitidas quaisquer condutas que possam configurar calúnia ou difamação dos concorrentes ou seus representantes.

Práticas unilaterais

As regras do direito da concorrência sancionam o uso ilegítimo de poder de mercado por uma empresa que tenha posição dominante para ganhar ou manter quota de mercado. Esse uso ilegal de poder de mercado pode consistir, designadamente, em preços discriminatórios, preços excessivos, preços predatórios, exclusividade, recusa de fornecimento e venda de um produto apenas com a venda de outro produto.

Qualquer prática que potencialmente possa ser considerada como utilização do poder de mercado da José de Mello para adquirir ou manter quotas de mercado ou para excluir ou causar prejuízo a concorrentes deve ser previamente revista e aprovada pelo Conselho de Administração.

PROPRIEDADE INTELECTUAL



Um dos valores do Grupo José de Mello é a Inovação.

Tendo isso presente e considerando, igualmente, o tipo de atividade desenvolvida pelas diversas sociedades do Grupo, a José de Mello está especialmente empenhada em não infringir e, na medida das suas capacidades, proteger os seus direitos de propriedade intelectual, bem como os dos seus fornecedores e demais parceiros com quem se relaciona.

A Inovação
é um dos
valores do Grupo
José de Mello.



AMBIENTE

O Grupo José de Mello empenha-se em que as suas atividades sejam desenvolvidas de forma equilibrada, sustentável e ambientalmente responsável, numa lógica de melhoria contínua da sociedade civil.

Por esse motivo, os colaboradores e os demais *stakeholders* devem atuar em conformidade com a legislação e normas aplicáveis em matéria ambiental, para além de boas práticas estabelecidas internamente nesta área.

A prevenção através da identificação e gestão de riscos ambientais e a otimização dos recursos naturais, são alguns dos princípios fundamentais que norteiam a atuação individual e coletiva na materialização desse desígnio.

Todos os colaboradores devem ter conhecimento adequado dos efeitos ambientais dos produtos e materiais que usam no quadro do desempenho das suas funções, devendo ser dada particular atenção ao respetivo consumo, uso e manuseamento para garantir uma utilização segura e sem riscos para a saúde e o ambiente.

Todos os colaboradores devem ter conhecimento adequado dos efeitos ambientais dos produtos e materiais que usam no quadro do desempenho das suas funções.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA



Este Código de Conduta deve ser lido atentamente.

Quaisquer dúvidas de interpretação ou de aplicação deste código e quaisquer esclarecimentos devem ser manifestados junto da Direção de Secretaria Geral e *Compliance*, que se encontra disponível para os resolver e esclarecer a qualquer momento.

A José de Mello proporciona formação adequada aos seus colaboradores em relação a todas as matérias reguladas pelo Código de Conduta e pelos regulamentos que o complementam e/ou que com o mesmo se relacionam.

O não cumprimento deste Código de Conduta, das políticas e procedimentos da José de Mello com ele relacionados ou de outras normas legais ou corporativas, pode acarretar consequências graves para a José de Mello e consubstancia um ilícito disciplinar e/ou uma violação contratual ou até criminal, consoante os casos, com os efeitos correspondentes.

Em caso de conflito entre preceitos legais aplicáveis e as normas deste Código de Conduta, prevalecem aqueles.

Numa lógica de melhoria contínua, o Código de Conduta e as demais regras internas integrantes do programa de conformidade adotado, devem ser entendidos como instrumentos normativos dinâmicos, podendo ser objeto de revisões e de alterações, ocasionalmente.

Aos destinatários do presente código será dado conhecimento das revisões e/ou alterações verificadas em cada momento.

A versão atualizada deste documento será permanentemente disponibilizada na página da intranet da José de Mello.

A José de Mello proporciona formação adequada aos seus colaboradores em relação a todas as matérias reguladas pelo Código de Conduta e pelos regulamentos que o complementam e/ou que com o mesmo se relacionam.



COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Qualquer violação ou potencial violação às regras deste Código de Conduta, das políticas e/ou procedimentos da empresa com ele relacionados ou de qualquer preceito legal devem ser de imediato reportadas.

Qualquer violação ou potencial violação às regras deste Código de Conduta, das políticas e/ou procedimentos da empresa com ele relacionados ou de qualquer preceito legal devem ser de imediato reportadas.

Se preferir falar com alguém confidencialmente, pode consultar a Direção de Secretaria Geral e *Compliance*. Pode também enviar os seus comentários escritos, com tanto detalhe quanto possível, para o canal de denúncias da José de Mello, onde tem a possibilidade de o fazer anonimamente, com todas as garantias legais de segurança em vigor. Pode aceder a este canal [aqui](#).

Ninguém que, de boa fé, reporte uma violação será sujeito a retaliações de qualquer espécie. Retaliações ou represálias por parte de algum colaborador da José de Mello contra alguém que, de boa fé, tenha reportado violações de que suspeitava, constituem justa causa de despedimento.

Qualquer pessoa que apresente um relatório de uma violação que saiba ser falso, fá-lo em violação deste Código de Conduta e ficará sujeito a medidas disciplinares, incluindo despedimento, quando apropriado.



JOSÉ DE MELLO

José de Mello Capital, S.A.

Avenida 24 de Julho, 24, 1200-480 Lisboa

T. 21 391 60 00 | info@josedemello.pt

www.josedemello.pt

